



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2024

Processo Administrativo n.º 15.467/2024.

Torna-se público que o Município de Viamão, por meio do Departamento de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **02/12/2024**

Link: www.portaldecompraspublicas

Horário da Fase de Lances: **09h00min.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de todas as ruas, becos e avenidas dos bairros e vilas, considerados como área urbana, de acordo com o plano básico de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, por dispensa eletrônica de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em dois itens, com lote único.

1.2.1. Por se tratar de lote único, deve o fornecedor enviar proposta para ambos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Na participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09h01min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.

Nota explicativa: Deve a autoridade optar por uma ou outra redação do item em conformidade ao objeto a ser contratado e ao critério de julgamento já estabelecido.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei

Nota Explicativa: A disposição supracitada aplica-se apenas a obras ou serviços de engenharia. Recomenda-se suprimir para demais objetos contratuais, para maior clareza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.2.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.2. Inicialmente o contrato será enviado via e-mail, para possibilitar a assinatura digital, como poderá comparecer ao setor de Protocolo do Departamento de Compras e Licitações, situado no Calçadão Tapir Rocha, nº 49, Centro de Viamão/RS, para proceder à assinatura presencial.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O contrato poderá ser rescindido antes, por ato unilateral da Administração Pública, caso finalizado o procedimento licitatório.

7.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, eliminam a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. A providência do subitem 9.2.1 acima também poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Viamão, 26 de novembro de 2024.

NILTON MAGALHÃES

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contratado, através da seguinte documentação:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.3. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, de acordo com a Lei n. 5.764 de 1971.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de todas as ruas, becos e avenidas dos bairros e vilas, considerados como área urbana, de acordo com o plano básico de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no seu Departamento de Limpeza Urbana, estimado em **3.700** (Três mil e setecentos) **toneladas por mês** (média atual).

1.2. Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de todas as ruas, becos e avenidas dos bairros e vilas, considerados como área rural, de acordo com o plano básico de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no seu Departamento de Limpeza Urbana, **pagos por quilômetro rodado (rota), estimada em 12.000 (doze mil) quilômetros por mês.**

2. PROJETO BÁSICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – ZONA URBANA

- I. Definição: coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em todas as ruas, becos e avenidas do município considerado Zona Urbana, conforme relação dos setores e ruas que constam no plano em anexo. o volume médio de toneladas está **estimado em 3.700 T/M (três mil e setecentas) toneladas por mês.**
- II. Os serviços de coleta domiciliar compreendem toda área urbana do município, definidas nos anexos deste memorial.
- III. A área definida poderá ser ampliada de acordo com a ocupação do espaço urbano e consequente aumento da população.
- IV. Toda Coleta de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais da área urbana do município será transportada até a estação de transbordo no Município de Viamão.

2.1. DA ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VEÍCULOS	QUANTIDADE
Caminhão médio ou semipesado, com potência mínima de 200cv, ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2021 , equipado com caçamba coletora de lixo, compactador, com capacidade de carga traseira de no mínimo de 15m ³ de lixo compactado, sistema de descarga automática, com tanque para coleta de chorume, com sinalizador visual rotativo (giroflex) sobre o equipamento. Sempre que tiver veículo não cadastrado, deverão ser informados para a SMMA os dados deste, assim como a chave do GPS	9 caminhões
Veículo utilitário de apoio, potência mínima de 120cv, ano de fabricação igual ou superior a 2021 , preferencialmente equipado com caçamba coletora de lixo. Com tração 4x4 para serviço de apoio de coletas em locais de difícil acesso. O destino da coleta efetuada pelo carro de apoio sempre será feito o transbordo para o caminhão que estiver fazendo o roteiro em que ocorreu o apoio. Sempre que for substituído veículo não cadastrado, deverá ser informado para SMMA os dados deste, assim como a chave de acesso ao GPS.	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.2. LOCAIS DE COLETA

SETORES	BAIRROS
1	Centro, Ipê, Açores, Recanto do Sabiá, Bento Gonçalves, Coxilhas de Ibiamon, Dom Feliciano, Center Park e Nossa Senhora de Fátima
2	Lomba Tarumã, Estalagem, Colorado, Dois Irmãos, Condato de Valença, e Kwait.
3	Dna. Carlota, Maratá, Sta Maria e Residencial Figueiras
4	Querencia, Vidigueiras, Cohab e Lisboa
5	Condado de Castela, Parque São Cristovão, Jardim Viamar, Jardim Itapema, Tarumã, Res. Casa Grande, Jardim Santana, Açorianos, Loteamento Fischer, Medanha
6	Passo Dorneles, D. Quixote, Novo Horizonte, Cocão, Jardim Castelo, Boa Vista, Parque do Sol, Pac Augusta, Area do Projeto Parque Ind. Cocão
7	Helenita, Vida Nova Vila Elza
8	São Lucas
9	Jardins dos Cristais, Minuano, Sepé Tiaraju, Esmeralda, Cinco Irmãos, Chácara Pinheiro e Caçula
10	São Jorge, Gaucha, Jardim Santa Laura e Nossa Senhora Copacabana
11	Augusta Fiel, Augusta Marina, Parque Arbon e Bonanza
12	Augusta Meneghine, Paraíso e Parque Índio Jary
13	Santa Cecília-Santa Paulo e Júlia
14	Florença, Jardim Schonwald, São Miguel, Império, Sítio Lomba do Sabão Fênix, Veneza, Napoli e Santana Borges
15	Represa, Irmã, Jardim Lacy e Santa Miguelina
16	Santa Isabel, Jardim Universitário, União, Luciana e Medianeira
17	Monte Alegre, São Leonardo e Diamantina
18	Nossa Senhora Aparecida, Campus da Colina, Monte Castelo, Residencial Três



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	Figueiras,Eco Village II e Nova Esperança,
19	Orieta, Residencial Sto Onofre, Eletra, Recanto da Lagoa e Parque Jaguaribe
20	Iara,Vera Cruz,Viamopolis,Vivendas do Parque, Oriente,Martinica, Pq. Arejano, jardim Elizabete,São João Batista,Bernadete,Santa Ursula, Nsa Senhora da Conceição,Vivendas São Tomé e Volta da Figueira
21	Sítio São José, Pro-Morar, Cinturão Azul,Parque Enasa, Krahe e Sítio São Vicente
22	São Tomé, Santa Rita, Gonçalves Santos, Planalto,Parque Farropilha
23	Universal, Jardim Esplanada, Jardim Outeiral, Araça, Pérola, Florescente e Jardim Ipiranga
24	Cantegril Fase I,II,III,IV, e Principais avenidas(Sen. Salgado Filho,Placido Motim, Liberdade,Universitária,Walter Jobim,Barreto Viana, Cel Marcos de Andrade, Américo Vespúcio, Cabral, José Garibaldi, Bento Gonçalves,e lixeiras comunitárias) e Fiúza (noite)

2.3. HORÁRIOS

TURNO DE TRABALHO DE SEGUNDA A SÁBADO, INCLUSIVE FERIADOS

TURNO DA MANHA 2°-4°-6°	TURNO DA MANHÃ 3°-5°-SAB	TURNO DA NOITE 2°-4°-6°	TURNO DA NOITE 3°-5°-SAB
SETORES	SETORES	SETORES	SETORES
05	03	02	10
07	19	04	15
08	20	06	14
09	21	13	16
11	22	18	17
12	23		

TURNO DIÁRIO DE SEGUNDA A SÁBADO, INCLUSIVE FERIADOS

TURNO DA MANHÃ SETOR	TURNO DA NOITE SETOR
24	01
	24

COLETAS DIÁRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

OBS: 2X POR DIA, UMA PELA MANHÃ E OUTRA À NOITE.

- Avenida Senador Salgado Filho;
- Avenida Plácido Motin;
- Avenida Liberdade;
- Avenida Universitária;
- Avenida Walter Jobim;
- Avenida Barreto Viana;
- Avenida Cel. Marcos Andrade;
- Avenida Américo Vespúcio Cabral;
- Avenida Jose Garibaldi;
- Avenida Bento Gonçalves
- Lixeiras Comunitárias Centro

2.4. MEDIÇÃO

Para efeito da presente licitação, a medição da **coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será efetuada por tonelada.**

2.5. QUANTIDADE TONELADAS

A quantidade de resíduos sólidos de origem domiciliar e comercial está estimada em **3.700 (três mil e setecentas) toneladas/mês.**

A estimativa foi calculada com base na média anual dos últimos doze meses.

2.6. QUANTIDADE DE QUILOMETRAGEM

A quilometragem média percorrida para a coleta de **resíduos sólidos domiciliares e comerciais, Zona Urbana é estimada em 35.000 km/mês.**

A estimativa é meramente informativa, já que o valor é calculado com base na tonelada recolhida.

2.7. EQUIPE

2.7.1. A equipe para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executada com 01 (um) motorista devidamente habilitado e 03 (três) coletores por caminhão e por turno.

2.7.2. A equipe do veículo de apoio para coleta em locais de difícil acesso será executada com 01(um) Motorista e 01(um) coletor por turno.

2.7.3. Serão necessários no mínimo 19 (dezenove) motoristas e 55 (cinquenta e cinco) coletores. A distribuição será:

- 09 (nove) caminhões para coleta diurna, de modo que a equipe composta por 1 motorista e 3 coletores, totaliza 9 motoristas e 27 coletores;
- 01 (um) motorista para o carro de apoio, com 1 (um) coletor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 09 (nove) caminhões para a coleta vespertina/noturna, de modo que a equipe composta por 1 motorista e 3 coletores, totaliza 9 motoristas e 27 coletores.

2.7.4. Será necessário 01 (um) profissional encarregado por turno.

2.7.5. Os funcionários deverão trabalhar equipados e uniformizados. Constituem-se ferramentas obrigatórias nos veículos coletores: **pá e vassoura, além de outros equipamentos tidos como necessários pelas normas técnicas.**

2.7.6. A contratada deverá fazer imediatamente a substituição de funcionários em caso de ausência.

2.7.7. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e asseados, com camisas e calças confeccionadas em brim apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e vestimentas adequadas em dias de chuva.

3. PROJETO BÁSICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ZONA RURAL

- I. Definições: Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em todas as ruas, becos e avenidas do município denominadas **Zona Rural**, conforme relação das regiões que constam no Plano.
- II. Os serviços de coleta domiciliar compreendem toda a Zona Rural do município, definidas neste memorial.
- III. A quantidade de veículos, equipamentos e mão de obra deverá acompanhar o crescimento da cidade, a fim de que os serviços não sofram prejuízo em sua execução.
- IV. Toda coleta de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais da Zona Rural do município será Transportada ate a estação de transbordo do Município de Viamão.

3.1. DA ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VEÍCULOS	QUANTIDADE
Caminhão médio ou semipesado, potência mínima de 200cv, ano de fabricação e modelo igual ou posterior a 2021 . Equipado com caçamba coletora de lixo, compactadora, com capacidade de carga traseira de lixo de no mínimo de 15m ³ de lixo compactado, sistema de descarga automática, com tanque para coleta de chorume, com sinalizador visual rotativo (giroflex) sobre o equipamento, sempre que for substituído veículo não cadastrado, deverão ser informados para a SMMA os dados deste, assim como a chave de acesso ao GPS.	03 Caminhões

3.2. LOCAIS DE COLETA, ROTEIRO OBRIGATÓRIO E ITINERÁRIO DE TRABALHO

TURNO DIÁRIO DE SEGUNDA A SÁBADO INCLUSIVE FERIADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

HORÁRIOS DA COLETA RURAL

Região Águas Claras e Região

DIA DA SEMANA	ROTEIRO
Segunda Feira	Beco farropilha, Beco do Remi, Condomínio Paraiso dos Coqueiros, Condomínio Pomar da Lagoa I, Assentamento Setor A
Terça Feira	Beco dos Gutierres
	ROTEIROS
Quarta Feira	Estrada Velha, Assentamento Setor B e C, Rua Major Telles, Beco da Comunhão, Estrada do Aviario, Cond.Solar da Colina, Cond. Pomar da Estância, Estrada da Lagoa Branca, Beco CRT, Cond. Bonanza, Ouro Verde, Estrada do Pomar, Cond. Lagoa Azul, Quinta da Boa Vista, Rodovia Edimundo Pereira, Estrada das Lombas, Cond.Goufe III, Beco do Passo do Morrinho e Beco da Olaria
Quinta Feira	Rua do Açude, Estrada do Progresso, Rua Do Mato, Cond. Jardim Tropical, Cond. Pomar da Lagoa II, Morada dos Bugios, Cond. Ipiranga, Cond. Ferradura, Cond. Goufe II, Cond. Pesqueiro, Cond. Figueira, Beco da Carris, Cond. Santa Fé, Quilombo ,Beco do Estreito, (Antigo Beco do Cartório), Coopernorte, Escola Maria de Fátima, RS 040 da Parada 61 à 109
Sexta Feira	Quinta da Estância, Beco das Pedras Rosada, Beco da Fruteira, Beco da Pedreira, Beco da Lagoa Azul, Beco da Lagoa Branca e Restaurante Barcelos
FREQUÊNCIA DE DUAS VEZES OU MAIS NA SEMANA	
Segunda e Quinta	Estrada da Brahma (AMBEV), Beco dos Pacheco e Estrada do Cemitério
Segun. Quarta e Sexta	Estrada da Faxina
Segun. Quarta e Sexta	Cond. Rancho Alegre, Capão da Porteira (Beco Pedro Felipe e Beco dos Botinhas), RS 040 da Parada 61 à parada 140
Segunda e Sexta	Loteamento Ponderosa Aldeia Indígena da Estiva
Terça e Sábado	Cond. Eldorado, Cond. Sociedade da Lagoa, Cond. Country Clube, Cond. Goufe I, Barracão de Zinco, Beco Saturnino, Cond. Goufe IV, Cond. Sociedade Morro Grande, Cond. Haras, Cond. Vida Nova, Vila Fraga, Beco do Malacara, Passo do Vigario, ETA-Escola Técnica de Agricultura, RS 040 da Parada 61 até a parada 94, Cond. Querência e Cond. Pomar do Morro
Terça,Sexta e Sabado	Vila Morro Grande
Quarta Feira	Condomínio Águas Claras
Terça,Quinta e Sábado	Acrisio Prates, (Beco dos Bancarios), Beco Dna Geni, Beco em frente a Escola Barreto Viana, Beco Lavinia e Beco Gasparini
Terça,Quinta,Sexta e Sábado	Acrisio Prates até nº 2445
Segunda a Sábado	Casa das Cucas e Beco dos Godoy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

REGIÃO DE ITAPUÃ

DIAS DA SEMANA	ROTEIROS
Segunda Feira	Beco do Pesqueiro, Capão das Linhas, Ricardo Vieira Barcelos, Estrada do Cemitério e Estrada do Gravatá
Terça Feira	Beco Florescente, Beco Capão Bonito, Beco Esplanada, Beco São Martim, Espigão, Beco Brasília, Cantagalo e Beco do Cervo
Quarta Feira	Vila Ventura, (Via Estrada Manoel Santana), Avipal e Beco da Pedra Chata
Quinta Feira	Lomba Verde, Estrada da Pimenta, Parque Eólico, Lagoa do Casamento, Estrada do Jacaré, Estrada dos Pôneis, Estrada São Brás, Cond. Roma, Cond. Esmeralda, Estrada da Varzinha (Até Itapuã), Costa Dom Oveiro, Escola 14 de Setembro e Beco da Quebrada
Sexta Feira	Curral da Macega, Beco da Igreja, Beco São Luiz e Beco Cantagalo (Até Gutierrez).
Sábado	Reserva Indígena, Beco do Cemitério, Horto das Oliveiras, Estrada da Reforma, Colônia Japonesa, Clube das Mães, Hospital Colônia de Itapuã, Praia das Pombas, Parque do Farol e Beco do Coelho
DUAS OU MAIS VEZES NA SEMANA	
Segunda, Quarta e Sexta	Vila Itapuã
Segunda e Terça	Beco do Sossego
Terça e Sexta	Arthur José Gatino, Beco São Caetano, Beco João de Barro, Cristo Rei, Passo das Pedras, Anielo Feula e RS-118 (Até a Entrada da Estrada João de Oliveira Remião).
Quarta e Sábado	Praia dos Passarinhos, Loteamento Parque Floresta e Frei Pacifico

• **Região Águas Claras**

Logradouros das localidades atendidas pelo serviço de coleta.

* **Localidade de águas Claras**

Beco das águas Claras

Beco do Aviário

Beco do Barracão

Estrada do Cartório

Beco do Dina

Beco do Élio

Beco da Fazenda Verde

Beco do Ferreira

Beco dos Ferreiras

Beco do Lovi

Beco das Rosas

Beco do Sabiá

Beco Santa Rita de Cássia

Beco dos Simões – Bom Galope

Beco do Rincão – Rincão São Brás

* **Localidade Boa Vista**

Estrada Anísio José Goulart

VII) *Beco Brasil Vieira Goulart*

Avenida Central

Rodovia Edmundo Pereira Viana

Estrada Ernesto Vieira de Fraga

Estrada Florimundo José Bittencourt

Estrada Francisco Nunes Silveira

Rodovia Henrique Oliveira Fraga

Beco João de Deus Guimarães

Estrada João Inácio de Bittencourt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Estrada Romeu José Bittencourt**
Beco de Servidão
- * **Localidade Capão Porteira**
VIII) Rodovia Dante Montano Messina
– Botinhas
Beco Pedro Felipe
Estrada do Victor Marques
Estrada do Deriva
- * **Localidade Estrada Grande**
IX) Rua Carlindo de Souza Gomes –
Barragem
Beco dos Eucaliptos Tarumã
Beco da Cegonha
Estrada Estância Grande
Estrada Santa Fé
- * **Localidade Estiva**
x) Beco da Cachaça
Beco dos Campos
Estrada da Estiva
Estrada Eufrásio Nunes
Estrada Gumercindo M. Peixoto
Beco do Jaconi
Estradas Três Passos
Beco dos Buenos
- * **Localidade Lombas**
XI) Estradas Passo dos Touros
Beco dos Rosas
Estrada Saturnino Gomes
Estradas Saturnino Mathias
Rua Terra Nova
- * **Localidade Morro Grande**
XII) Estrada do Cemitério
Rua da Lagoa
Beco dos Maneca
Rua do Morro
Estrada dos Poços
Estrada do Ricardinho
Beco do Ricardo
Beco da Saibreira
Beco Sítio Colares
Beco Sítio do Chimango
- * **Localidade Passo da Figueira**
XIII) Estrada Gentil Machado Godoy
- Beco dos Guimarães**
Estrada Passo dos Negros
Região Itapuã
- * **Localidade Canta Galo**
Estrada Barreto Viana
Estrada Canto Galo
Trav. Pinheiro Machado – Capão Bonito
- * **Localidade Cristo Rei**
Trav. Antonio Marcos
Trav. César Passarinho
Av. Cristo Rei
Rua Jose Mendes
- * **Curral da Macega**
Beco da Arimbeva
Beco dos Cachorros
Estrada Curral da Macega
Beco do Laçasso
Beco do Matheus
Beco do Professor
Beco da Quebrada
Beco das Viúvas
- * **Localidade Gravatá**
Rua Arnaldo Coelho de Souza
Estrada Enio Ibias Lacerda
Rodovia Pedro Cardoso Bandeira
- * **Localidade Espigão**
Beco Pinheiros
Rodoia Artur Jose Gatino
Estrada do Campo Aberto
Estrada do Passo das Pedras
Beco São Joaquim
Beco do União
- * **Localidade Faxina**
Estrada Edmundo S. Abreu – Pimenta
Beco dos Fragas
Beco L
Beco dos Viegas
Beco do Vô Zé
- * **Localidade Itapuã**
Rodovia Acrisio Martins Prates
Estradas Capão das Linhas
Estrada Dona Maria Leopoldina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Estrada dos Passarinhos**
- Estrada Eduardo Gonçalves da Rosa**
- Beco Frei Pacifico**
- Beco Lagoa Negra**
- Estrada do Leprosário**
- Beco da Pedra Chata**
- Estrada Ricardo Vieira Barcelos**
- Estrada do Varejão**
- Estrada da Varzinha**
- Estrada do Yamato**
- * Localidade Vila**
 - Rua Bom Pastor**
 - Rua Goldolfino Saraiva**
 - Rua Lagoa Negra**
- * Localidade Parque Florestal**
 - Rua dos Acachas
 - Rua das Amoras
 - XIV) **Rua Araçá**
 - Rua Bacupari**
 - Rua Canela**
 - Av. da Figueira**
 - Rua Flanboiã**
 - Rua Goiabeira**
 - Rua Guabiroba**
 - Rua Ingá**
 - Rua Ipê**
 - Rua Laranjeiras**
 - Rua das Palmeiras**
 - Rua Palmito**
 - Rua Pinus**
 - Rua Pitanga**
 - Rua Plátanos**
 - Rua do Salso**
 - Rua Timbauva**
- * Localidade Passo da Areia**
 - XV) **Rodovia Amelo Feula**
 - Estrada Brasília**
 - Beco do Comprido**
 - Beco do Edel**
 - Estrada Lomba Verde**
 - Beco Salto D'água**
 - Beco Santo Gomes**
 - Beco Xavante**
- * Localidade Batalha**
 - Estrada da Batalia
 - Estrada São Caetano**
 - Rua Lucio J. Santana**
- * Localidade Passo da Cruz**
 - Beco Chapéu do Sol
 - Beco dos Godoy**
 - Beco do Jacaré**
 - Beco do Pacheco**
- * Passo do Garcia**
 - Passo do Cervo
 - Beco dos Guterres**
 - Beco das Hortências**
 - Beco do Chimarrão**
 - Beco do Euzébio**
 - Beco do Garcia / Sossego**
 - Beco da Paineira**
- * Localidade Passo do Vigário**
 - Beco Alzira Vargas
 - Beco Antonio C. Silva**
 - Rua Armada Grande**
 - Rua Campos Verdes**
 - Rua Canadá**
 - Beco do Cardoso**
 - Rua do Arvoredo**
 - Rua do Laçador**
 - Beco dos Fagundes**
 - Rua Hermínio Almeida Souza**
 - Rua José Florêncio dos Santos**
 - Rua Lago Cristalino**
 - Rua Orlando Caetano Alves
 - Estrada Pedras Rosadas**
 - Rua Santo Lavrador**
 - Rua Selma Pereira Carneiro**
 - Rua Vigário da Província**
- * Localidade Passo Barcelos / Varejão**
 - Beco do Chanibá
 - Beco dos Silveiras**
- * Localidade Pimenta**
 - Estrada dos Caetanos
 - Beco da Lagoa**
- * Localidade Praia da Pedreira**
 - Estrada Celso Vasconcelos Cirne



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Beco da Roma | Rua H |
| * Localidade Rincão São Braz | Rua I |
| <u>Estrada Reduzmo Ferreira Silva</u> | Rua J |
| Beco do Abreu | XIX) Beco Servidão |
| Beco do Mauricio | * Localidade Sítio Esplanada |
| Beco de Servidão | XX) Rua A |
| Beco do Manfroi | Rua B |
| Beco do Tuiuti | Rua C |
| Beco do Merlin | * Localidade Sítio Ideal |
| Rua Nevada | XXI) Estrada B |
| Rua Teresópolis | Estrada D |
| * Localidade Sítio Alegre | Estrada João Pedro Delgado |
| <u>Rua 1</u> | Sobrinho |
| Rua 2 | Rua Marçal Moreira da Costa |
| Rua 3 | * Localidade Sítio Paloma |
| * Localidade Sítio Alvorada | XXII) Estrada A |
| <u>Estrada B</u> | Estrada B |
| XVI) Estrada D | |
| Estrada E | Estrada C |
| Estrada F | Estrada D |
| * Localidade Sítio Cacique | |
| XVII) Rua A | |

3.3. Equipe de Trabalho:

3.3.1. A equipe para coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, consideradas Zona Rural, será executada com 01 (um) motorista devidamente habilitado e 03 (três) coletores por caminhão.

3.3.2. Serão necessários no mínimo 03 (três) motoristas e 09 (nove) coletores, que farão a coleta no período diurno.

3.3.3. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e asseados, com camisas e calças confeccionadas em brim apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e vestimentas adequadas em dias de chuva.

3.3.4. A contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, funcionários em disposição com reserva técnica, para suprir as faltas ocorrentes, garantido a perfeita execução dos serviços.

3.4. MEDIÇÃO

Para efeito da presente licitação, a medição da coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em todas as ruas, becos e avenidas das regiões denominadas zona rural, será considerada uma distância estimada em **12.000 (doze mil)** quilômetros rodados mensalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

À empresa incumbirá, além de outras obrigações decorrentes da lei ou do contrato:

4.1.1. A empresa contratada deverá realizar semestralmente uma pesquisa de satisfação junto à população de Viamão para avaliar a qualidade dos serviços prestados.

4.1.2. A quantidade de veículos, equipamentos e mão de obra deverá acompanhar o crescimento da cidade, a fim de que os serviços não sofram prejuízo em sua execução.

4.1.3. Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela Contratada, para a realização do serviço, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato.

4.1.4. A empresa vencedora deverá manter os veículos em perfeita condições de funcionamento, estendendo-se também essa obrigatoriedade aos veículos reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba com solução detergente e manutenção da pintura em perfeito estado de conservação.

4.1.5. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

4.1.6. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços aqui contratados.

4.1.7. Os caminhões devem estar devidamente identificados com a logomarca da prefeitura, conforme identidade visual indicada oportunamente.

4.1.8. Todos os caminhões, inclusive caminhão reserva e o veículo de apoio, deverão ter GPS;

4.1.9. Sempre que for substituído qualquer veículo, a contratada deverá comunicar a marca deste, qual Placa e qual chave do GPS.

4.1.10. A empresa vencedora não poderá permitir a permanência de nenhum de seus veículos ou equipamentos nas vias e logradouros públicos quando não estiverem em serviço, salvo autorização expressa da Prefeitura.

4.1.11. Todas as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção e demais ações referentes aos veículos e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços contratados correrão às expensas da empresa vencedora.

4.1.12. A empresa vencedora, sempre que possível, deverá acompanhar a evolução tecnológica do mercado, e promover ações visando proceder a alterações na execução dos serviços, com o emprego de veículos e equipamentos de melhor técnica, ou com o treinamento adequado de pessoal, sempre objetivando a maior racionalização.

4.1.13. Os funcionários da empresa contratada somente deverão obedecer a ordens de seu encarregado, cabendo à Contratante somente a fiscalização dos serviços que lhe foram confiados, cujos ajustes serão tratados pelos representantes de cada uma das partes envolvidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.1.14. Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, elas deverão ser implementadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da aceitação expressa da Contratante.

4.1.15. As alterações a serem introduzidas, a critério da Prefeitura, deverão ser precedidas de divulgação nos veículos de comunicação disponíveis na municipalidade, com antecedência mínima de 48 horas, correndo por sua conta os encargos resultantes.

4.1.16. A Contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público.

4.1.17. A Contratada deverá manter a Contratante atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e chave do GPS.

4.1.18. A Contratada deverá atender todas as solicitações da Contratante quanto ao fornecimento de informações e dados sobre o serviço, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referente a segurança no trabalho, dentro dos prazos estipulados.

4.1.19. A Contratada deverá sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeito verificados pela contratante.

4.1.20. A Contratada deverá executar o serviço de forma silenciosa e ordeira, sem gritarias por parte dos funcionários.

4.1.21. A Contratada deverá substituir qualquer componente da equipe, que a critério da Contratante apresentar comportamento inadequado ao trabalho executado junto às unidades.

5. **PENALIDADES**

A Contratada ficará sujeita à imposição das penalidades previstas na legislação, conforme as determinadas no edital, principalmente:

- a) Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento em tempo hábil e antecedente à passagem do veículo coletor;
- b) Por utilizar equipamento de coleta em desacordo com a regulamentação para a especificidade do serviço;
- c) Por deixar suja a via pública por derramamento de resíduos coletados;
- d) Por não dispor de responsável técnico enquanto houver serviço em execução;
- e) Por não adotar os equipamentos e todos os acessórios e letreiros definidos neste Termo;
- f) Por não atender substituição de funcionários dentro do prazo estipulado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Observação: A reincidência do não cumprimento de qualquer das obrigações determinadas neste Termo, sujeitará a Contratada, a critério da fiscalização da Prefeitura, à advertência, multas ou rescisão contratual com aplicação das penalidades previstas em lei.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. A vencedora da cotação será a empresa que apresentar menor preço para a soma do lote 01 composto de dois itens.

Item 01 = Coleta de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais da área Urbana.

Item 02 = Coleta de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais da Área Rural.

6.2. Os encargos trabalhistas não cumpridos serão motivos de rescisão unilateral e imediata do contrato.

6.3. Caso haja decisão trabalhista transitado em julgado proferida em face da empresa vencedora, os valores dos pedidos serão retidos no pagamento da parcela mensal subsequente a citação para o cumprimento da sentença. A empresa ficará sujeita, também, à aplicação de penalidade em valor até 2 vezes a condenação sofrida pelo Município em eventual ação trabalhista movida por funcionário.

6.4. Todo pessoal utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta apresentar mensalmente à contratante os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.5. Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, elas deverão ser implementadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da aceitação expressa da Contratante.

6.6. As alterações a serem introduzidas, a critério da Prefeitura, deverão ser precedidas de divulgação nos veículos de comunicação disponíveis na municipalidade, com antecedência mínima de 48 horas, correndo por sua conta os encargos resultantes.

6.7. A Contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público.

6.8. A Contratada deverá fornecer a chave de acesso do GPS de cada caminhão que estiver prestando serviços para contratante:

6.9. A Contratada deverá fornecer chave do GPS de cada caminhão com livre acesso para tirar relatórios diários/mensais de todas as ocorrências tais como quilometragem por roteiros/caminhão, hora serviço, hora parado entre outros.

6.10. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo reserva, tipo Caminhão, que atenda às necessidades das áreas Urbana e Rural.

7. VALOR ESTIMADO E DA GARANTIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.1. A DISPUTA DE LANCES SE DARÁ PELO MENOR VALOR POR ITEM COM JULGAMENTO GLOBAL – PELA SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS EM R\$ 197,44

DECRÉSCIMO PARA LANCES: R\$ 0,05

Lote	Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Mensal Estimada
1	1	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ZONA URBANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Tonelada	R\$ 183,06	3.700 TONELADAS
	2	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA RURAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Quilometro	R\$ 14,38	Valor mensal correspondente a aproximadamente 12.000 km *quilometragem do veículo de apoio incluída
	TOTAL GLOBAL			R\$ 197,44	

7.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO

Será exigida garantia da execução nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, devendo ser comprovada em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

8. FORMA DE PAGAMENTO

21.1 - A Administração deverá efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, visada pela fiscalização do contrato.

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. .Correrá à conta da(s) despesas orçamentária(s) 2312-SMOSP.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratante designará uma comissão para fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 10.2. A Comissão será formada, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo.
- 10.3. A comissão será composta, obrigatoriamente, de no mínimo:
- 10.3.1. Um servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - 10.3.2. Um servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
 - 10.3.3. Um contador; e
 - 10.3.4. Um advogado.

Viamão, 26 de novembro de 2024

1. Coleta URBANA

Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - ÁREA URBANA

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 397.313,55	58,66%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 121.380,61	17,92%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 119.647,37	17,66%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 53.042,84	7,83%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 48.946,71	7,23%
1.5. Supervisor Turno do Dia	R\$ 4.657,03	0,69%
1.6. Supervisor Turno Noite	R\$ 5.252,75	0,78%
1.7. Vale Transporte	R\$ 7.792,62	1,15%
1.8. Vale-refeição (diário)	R\$ 34.747,96	5,13%
1.9. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 1.845,66	0,27%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 12.173,81	1,80%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 141.862,25	20,94%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³ - TOCO	R\$ 141.862,25	20,94%
3.1.1. Depreciação	R\$ 22.125,06	3,27%
3.1.2. Depreciação veículo apoio	R\$ 295,73	0,04%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 35.205,89	5,20%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 4.490,00	0,66%
3.1.4. Consumos	R\$ 56.868,89	8,40%
3.1.5. Manutenção	R\$ 18.423,00	2,72%
3.1.6. Pneus	R\$ 4.453,68	0,66%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 761,31	0,11%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 716,00	0,11%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 124.496,63	18,38%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 677.323,53	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	28
1.2. Coletor Turno Noite	27
1.3. Motorista Turno do Dia	10
1.4. Motorista Turno Noite	9
1.5 Supervisor Turno dia	1
1.5 Supervisor Turno Noite	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	76
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³ - TOCO	9
Veículo leve	1

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria ¹	mês	1	1.816,57	1.816,57	
Horas Extras (100%)	hora	8	16,51	132,11	
Descanso semanal remunerado (DSR) - hora extra	R\$		27,56	27,56	
Adicional de Insalubridade ²	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				2.541,04	
Encargos Sociais	%	70,60	2.541,04	1.793,98	
Total por Coletor				4.335,02	
Total do Efetivo	homem	28	4.335,02	121.380,61	
			Fator de utilização	1,00	121.380,61

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria ¹	mês	1	1.816,57	1.816,57	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	26,00			
	horas contabilizadas	29,71	1,65	49,07	
Horas Extras (100%)	hora	7,00	16,51	115,60	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	1			

1. Coleta URBANA

	horas contabilizadas	1,14	19,82	22,65
Descanço semanal remunerado (DSR) - hora extra	R\$		28,84	28,84
Adicional de Insalubridade ²	%	40	1.412,00	564,80
Soma				2.597,53
Encargos Sociais	%	70,60	2.597,53	1.833,86
Total por Coletor				4.431,38
Total do Efetivo	homem	27	4.431,38	119.647,37
			Fator de utilização	1,00
				119.647,37

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2) ³	mês	1	2.251,49	2.251,49	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora	8	20,47	163,74	
Descanço semanal remunerado (DSR) - hora extra	R\$		34,16	34,16	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade ²	%	40	1.412,00	564,80	
Abono Salarial	mês	1	95,00	95,00	
Soma				3.109,19	
Encargos Sociais	%	70,60	3.109,19	2.195,09	
Total por Motorista				5.304,28	
Total do Efetivo	homem	10	5.304,28	53.042,84	
			Fator de utilização	1,00	
					53.042,84

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria ²	mês	1	2.251,49	2.251,49	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	29,71			
	horas contabilizadas	33,95	2,05	69,50	
Horas Extras (100%)	hora	7,00	20,47	143,28	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	1			
	horas contabilizadas	1,14	24,56	28,07	
Descanço semanal remunerado (DSR) - hora extra	R\$		35,74	35,74	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade ²	%	40,00	1.412,00	564,80	
Abono Salarial	mês	1	95,00	95,00	
Soma				3.187,88	
Encargos Sociais	%	70,60	3.187,88	2.250,64	
Total por Motorista				5.438,52	
Total do Efetivo	homem	9	5.438,52	48.946,71	
			Fator de utilização	1,00	
					48.946,71

1.5. Supervisor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2) ⁴	mês	1	2.696,31	2.696,31	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	14,33		
Horas Extras (100%)	hora	8,00	3,46	27,70	
Descanço semanal remunerado (DSR) - hora extra	R\$		5,78	5,78	
Soma				2.729,79	
Encargos Sociais	%	70,60	2.729,79	1.927,23	
Total por Supervisor				4.657,03	
Total do Efetivo	homem	1	4.657,03	4.657,03	
			Fator de utilização	1,00	
					4.657,03

1.6. Supervisor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2) ⁴	mês	1	2.696,31	2.696,31	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	26,00			
	horas contabilizadas	29,71	3,46	102,89	
Horas Extras (100%)	hora	7,00	24,51	171,58	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas	1		-	
	horas contabilizadas	1,14	41,58	47,52	
Descanço semanal remunerado (DSR) - hora extra	R\$		60,69	60,69	
Soma				3.078,99	
Encargos Sociais	%	70,60	3.078,99	2.173,77	
Total por Motorista				5.252,75	
Total do Efetivo	homem	1	5.252,75	5.252,75	
			Fator de utilização	1,00	
					5.252,75

1.7. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,25		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Coletor - Conforme CCT	vale	2.860	2,15	6.160,32	
Motorista - Conforme CCT	vale	988	1,65	1.632,30	
					7.792,62

1.8. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor - Conforme CCT ⁵	unidade	1.430	19,18	27.427,40	
Motorista - Conforme CCT	unidade	494	12,80	6.323,20	
Supervisor ⁵	unidade	52	19,18	997,36	

1. Coleta URBANA

34.747,96

1.9. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista - Conforme CCT	unidade	19	97,14	1.845,66	
			Fator de utilização	1,00	1.845,66

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	397.313,55
---	-------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	103,00	17,17	
Calça	unidade	3	53,00	17,67	
Camiseta	unidade	2	20,50	10,25	
Boné	unidade	6	42,00	7,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	67,49	33,75	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	50,18	4,18	
Colete reflexivo	unidade	12	36,63	3,05	
Luva de proteção	par	1	13,00	13,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	10,79	10,79	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	59,30	59,30	
Total do Efetivo	homem	55	176,15	9.688,39	
			Fator de utilização	1,00	9.688,39

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	103,00	17,17	
Calça	unidade	6	53,00	8,83	
Camiseta	unidade	3	20,50	6,83	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	67,49	11,25	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	50,18	4,18	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	10,79	10,79	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	59,30	59,30	
Total do Efetivo	homem	21	118,35	2.485,42	
			Fator de utilização	1,00	2.485,42

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	12.173,81
--	------------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³ - TOCO

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	389.000,00	389.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	48,68	389.000,00	189.365,20	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	189.365,20	1.578,04	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	217.000,00	217.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	5			
Depreciação do compactador	%	48,68	217.000,00	105.635,60	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	105.635,60	880,30	
Total por veículo				2.458,34	
Total da frota	unidade	9	2.458,34	22.125,06	
			Fator de utilização	1,00	22.125,06

3.1.2. Depreciação veículo apoio

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	72.900,00	72.900,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	48,68	72.900,00	35.487,72	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	35.487,72	295,73	
Total da frota	unidade	1	295,73	295,73	
			Fator de utilização	1,00	295,73

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	389.000,00	389.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			
Valor do veículo proposto (VO)	R\$	294.317,40			
Investimento médio total do chassis	R\$	256.444,36			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		2.511,02	2.511,02	

1. Coleta URBANA

Custo do compactador	unidade	1	217.000,00	217.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	11,75		
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	164.182,20		
Investimento médio total do compactador	R\$	143.055,08		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.400,75	1.400,75
Total por veículo				3.911,77
Total da frota	unidade	9	3.911,77	35.205,89
			Fator de utilização	1,00
				35.205,89

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA frota normal	unidade	9,00	3.890,00	35.010,00	
IPVA apoio	unidade	1,00	729,00	729,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	10,00	182,71	1.827,15	
Seguro contra terceiros	unidade	10,00	1.631,38	16.313,83	
Impostos e seguros mensais	mês	12	53.879,98	4.490,00	
			Fator de utilização	1,00	4.490,00

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	35.000
----------------------	--------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	4,47	6,100		
Custo mensal com óleo diesel	km	35.000	1,364	47.752,18	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	23,93		
Custo mensal com óleo do motor	km	35.000	0,120	4.187,22	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	32,63		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	35.000	0,028	970,67	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	16,31		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	35.000	0,082	2.854,92	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	15,77		
Custo mensal com graxa	km	35.000	0,032	1.103,90	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,655		56.868,89

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	Unidade	9	389.000,00	3.501.000,00	
Custo de aquisição do compactador	Unidade	9	217.000,00	1.953.000,00	
Custo de aquisição do chassis Veículo de apoio	Unidade	1	72.900,00	72.900,00	
Custo est. De manutenção (60 meses)	%	20	5.526.900,00	1.105.380,00	
Custo mensal de manutenção	mês	60	1.105.380,00	18.423,00	
					18.423,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	1.631,38	9.788,30	
Custo de recapagem	unidade	6,00	489,41	2.936,49	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	100.000	12.724,79	0,13	
Custo mensal com pneus	km	35.000	0,13	4.453,68	
					4.453,68

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	141.862,25
---	-------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Pá de Concha	unidade	10	43,50	435,04	
Vassoura	unidade	10	32,63	326,28	
					761,31

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	761,31
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	10	380,66	3.806,56	
Custo mensal com implantação	mês	60	3.806,56	63,44	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	10	65,26	652,55	
Custo mensal com manutenção	mês	1	652,55	652,55	
			Fator de utilização	1,00	716,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	716,00
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	552.826,91
---	-------------------

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

1. Coleta URBANA

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	22,52	552.826,91	124.496,63	
					124.496,63

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	124.496,63
---------------------------------------	-------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	677.323,53
-------------------------------------	-------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	3700,00	toneladas
---	---------	-----------

PREÇO POR TONELADA COLETA [A/B]	183,06
--	---------------

Item:	Valor:
<p>Itens 1.1. Coletor Turno Dia e 1.2. Coletor Turno Noite, subitem Piso da categoria 1: Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO/RS (Patronal) e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul - SEEAC/RS (Profissional) devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob número RS004917/2023, com vigência no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, conforme Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base, que abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, com abrangência territorial em Viamão/RS, cujo salário normativo para a categoria de coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana, CBO 5142, conforme Cláusula Quarta - Salário Normativo por Funções, é de:</p>	R\$ 1.816,57
<p>Itens 1.1. Coletor Turno Dia, 1.2. Coletor Turno Noite, 1.3. Motorista Turno do Dia, 1.4. Motorista Turno Noite, subitem Adicional de Insalubridade 2: Conforme Decreto Nº 11.864 (Anexo VII), de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, Art. 1º, sendo definido em:</p>	R\$ 1.412,00
<p>Itens 1.3. Motorista Turno do Dia e 1.4. Motorista Turno Noite, subitem Abono Salarial 2: Conforme Convenção a Coletiva de Trabalho 2023/2024, devidamente homologada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, registrado sob número RS001552/2023, entre o Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no estado do Rio Grande do Sul - SETECERGS (Patronal) e Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte Rodoviário de Carga Seca do Rio Grande do Sul - SINECARGA/RS (Profissional), com vigência no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio, conforme Cláusula Primeira - Vigência e Data Base, que abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Transportes Rodoviários de Carga Seca, com abrangência territorial em Viamão/RS, conforme Cláusula Segunda - Abrangência, cujo salário base para categoria de motorista de estrada truck, toco, munk caçamba basculante e operador de caçamba basculante, conforme Cláusula Terceira - Salário Mínimo Profissional, é de:</p>	R\$ 2.251,49
<p>Itens 1.5. Supervisor Turno Dia e 1.6. Supervisor Turno Noite, subitem Piso da categoria (2):</p> <p>Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, Cláusula Sexta - Majoração Salarial Geral, na qual os trabalhadores integrantes da categoria profissional terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2023, em quantia equivalente a:</p>	R\$ 2.504,70 7,65%
<p>Itens 1.5. Supervisor Turno Dia e 1.6. Supervisor Turno Noite, subitem Piso da categoria (2) 4:</p> <p>Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, Cláusula Décima Oitava - Auxílio Alimentação, 1º parágrafo.</p>	R\$ 2.696,31 23,68
<p>Parcela de contribuição pelo trabalhador, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, Cláusula Décima Oitava - Auxílio Alimentação, 2º parágrafo.</p>	19,00%
<p>Item 1.8. Vale-refeição (diário), subitens Coletor - Conforme CCT 5 e Supervisor 3:</p>	R\$ 19,18

2. Coleta RURAL

Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - ÁREA RURAL			
Planilha de Composição de Custos			
Orçamento Sintético			
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%	
1. Mão-de-obra	R\$ 60.045,66	34,80%	
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 37.647,61	21,82%	
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 15.354,33	8,90%	
1.7. Vale Transporte	R\$ 1.265,78	0,73%	
1.8. Vale-refeição (diário)	R\$ 5.486,52	3,18%	
1.9. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 291,42	0,17%	
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 1.940,40	1,12%	
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 78.419,16	45,44%	
3.1.1. Depreciação	R\$ 7.375,02	4,27%	
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 13.125,95	7,61%	
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 1.426,02	0,83%	
3.1.4. Consumos	R\$ 43.342,22	25,12%	
3.1.5. Manutenção	R\$ 10.605,00	6,15%	
3.1.6. Pneus	R\$ 2.544,96	1,47%	
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 228,39	0,13%	
5. Monitoramento da Frota	R\$ 214,81	0,12%	
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 31.719,08	18,38%	
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 172.567,49	100%	

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	9
1.3. Motorista Turno do Dia	3
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	12
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³ - TOCO	3

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria ¹	mês	1	1.816,57	1.816,57	
Horas Extras (100%)	hora	7,53	16,51	124,35	
Horas Extras (50%)	hora		12,39		
Descanço semanal remunerado (DSR) - hora extra	R\$		25,94		
Adicional de Insalubridade ²	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				2.531,66	
Encargos Sociais	%	65,23	2.531,66	1.651,40	
Total por Coletor				4.183,07	
Total do Efetivo	homem	9	4.183,07	37.647,61	
			Fator de utilização	1,00	37.647,61

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2) ³	mês	1	2.251,49	2.251,49	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.416,00		
Horas Extras (100%)	hora	7,53	20,47	154,12	
Horas Extras (50%)	hora		15,35		
Descanço semanal remunerado (DSR) - hora extra	R\$		32,15	32,15	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade ²	%	40	1.412,00	564,80	
Abono Salarial	mês	1	95,00	95,00	
Soma				3.097,57	
Encargos Sociais	%	65,23	3.097,57	2.020,54	
Total por Motorista				5.118,11	
Total do Efetivo	homem	3	5.118,11	15.354,33	
			Fator de utilização	1,00	15.354,33

2. Coleta RURAL

1.7. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,25		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Coletor	vale	468	2,15	1.008,05	
Motorista	vale	156	1,65	257,73	
					1.265,78

1.8. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor ⁴	unidade	234	19,18	4.488,12	
Motorista	unidade	78	12,80	998,40	
					5.486,52

1.9. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	3	97,14	291,42	
			Fator de utilização	1,00	
					291,42

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	60.045,66
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	103,00	17,17	
Calça	unidade	3	53,00	17,67	
Camiseta	unidade	2	20,50	10,25	
Boné	unidade	6	42,00	7,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	67,49	33,75	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	50,18	4,18	
Colete reflexivo	unidade	12	36,63	3,05	
Luva de proteção	par	1	13,00	13,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	10,79	5,40	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	59,30	59,30	
Total do Efetivo	homem	9	176,15	1.585,35	
				Fator de utilização	1,00
					1.585,35

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	103,00	17,17	
Calça	unidade	6	53,00	8,83	
Camiseta	unidade	3	20,50	6,83	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	67,49	11,25	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	50,18	4,18	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	10,79	10,79	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	59,30	59,30	
Total do Efetivo	homem	3	118,35	355,05	
				Fator de utilização	1,00
					355,05

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	1.940,40
--	-----------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³ - TOCO

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	389.000,00	389.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	48,68	389.000,00	189.365,20	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	189.365,20	1.578,04	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	217.000,00	217.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	5			
Depreciação do compactador	%	48,68	217.000,00	105.635,60	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	105.635,60	880,30	
Total por veículo				2.458,34	
Total da frota	unidade	3	2.458,34	7.375,02	
				Fator de utilização	1,00
					7.375,02

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	389.000,00	389.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			

2. Coleta RURAL

Valor do veículo proposto (V0)	R\$	389.000,00		
Investimento médio total do chassis	R\$	303.785,66		
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		2.974,57	2.974,57
Custo do compactador	unidade	1	217.000,00	217.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	11,75		
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	164.182,20		
Investimento médio total do compactador	R\$	143.055,08		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.400,75	1.400,75
Total por veículo				4.375,32
Total da frota	unidade	3	4.375,32	13.125,95
			Fator de utilização	1,00
				13.125,95

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA frota normal	unidade	3,00	3.890,00	11.670,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	3,00	182,71	548,13	
Seguro contra terceiros	unidade	3,00	1.631,38	4.894,14	
Impostos e seguros mensais	mês	12	17.112,27	1.426,02	
			Fator de utilização	1,00	1.426,02

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	12.000
----------------------	--------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,90	6,100		
Custo mensal com óleo diesel	km	12.000	3,211	38.526,32	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	8,00	23,93		
Custo mensal com óleo do motor	km	12.000	0,191	2.297,28	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,50	32,63		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	12.000	0,049	587,34	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	6,00	16,31		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	12.000	0,098	1.174,32	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	4,00	15,77		
Custo mensal com graxa	km	12.000	0,063	756,96	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,612		43.342,22

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	Unidade	3	389.000,00	1.167.000,00	
Custo de aquisição do compactador	Unidade	3	217.000,00	651.000,00	
Custo est. De manutenção (60 meses)	%	20	1.818.000,00	636.300,00	
Custo mensal de manutenção	mês	60	636.300,00	10.605,00	
					10.605,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	1.631,38	9.788,28	
Custo de recapagem	unidade	6,00	489,41	2.936,46	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	60.000	12.724,79	0,21	
Custo mensal com pneus	km	12.000	0,21	2.544,96	
					2.544,96

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	78.419,16
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Pá de Concha	unidade	3	43,50	130,50	
Vassoura	unidade	3	32,63	97,89	
					228,39

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	228,39
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	3	380,66	1.141,98	
Custo mensal com implantação	mês	60	1.141,98	19,03	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	3	65,26	195,78	
Custo mensal com manutenção	mês	1	195,78	195,78	
			Fator de utilização	1,00	214,81

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	214,81
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	140.848,43
---	-------------------

2. Coleta RURAL

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	22,52	140.848,43	31.719,08	
					31.719,08

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	31.719,08
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	172.567,49
-------------------------------------	-------------------

Quantidade média de Quilômetros por mês:	12000,00	quilômetros
--	----------	-------------

PREÇO POR QUILOMETRO COLETA [A/B]	14,38
--	--------------

Item:

Valor:

Itens 1.1. Coletor Turno Dia, subitem Piso da categoria ¹: Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO/RS (Patronal) e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul - SEEAC/RS (Profissional) devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob número RS004917/2023, com vigência no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, conforme Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base, que abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, com abrangência territorial em Viamão/RS, cujo salário normativo para a categoria de coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana, CBO 5142, conforme Cláusula Quarta - Salário Normativo por Funções, é de: R\$ 1.816,57

Itens 1.1. Coletor Turno Dia e 1.3. Motorista Turno do Dia, subitem Adicional de Insalubridade ²: Conforme Decreto Nº 11.864 (Anexo VII), de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, Art. 1º, sendo definido em: R\$ 1.416,00

Item 1.3. Motorista Turno do Dia subitem Piso da categoria ³: Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, devidamente homologada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, registrado sob número RS001552/2023, entre o Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no estado do Rio Grande do Sul - SETECERGS (Patronal) e Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte Rodoviário de Carga Seca do Rio Grande do Sul - SINECARGA/RS (Profissional), com vigência no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio, conforme Cláusula Primeira - Vigência e Data Base, que abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Transportes Rodoviários de Carga Seca, com abrangência territorial em Viamão/RS, conforme Cláusula Segunda - Abrangência, cujo salário base para categoria de motorista de estrada truck, toco, munk çaçamba basculante e operador de çaçamba basculante, conforme Cláusula Terceira - Salário Mínimo Profissional, é de: R\$ 2.251,49

Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, Cláusula Décima Oitava - Auxílio Alimentação, 1º parágrafo. R\$ 23,68

Parcela de contribuição pelo trabalhador, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, Cláusula Décima Oitava - Auxílio Alimentação, 2º parágrafo. 19,00%

Item 1.8. Vale-refeição (diário), subitens Coletor - Conforme CCT ⁴: R\$ 19,18

3.CAGED

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

4. Encargos Sociais

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C4	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%

5. Depreciação

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

BDI

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	2,97%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	7,78%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	1,00%	i	11,75%	
Tributos - ISS	T	4,00%	DU	20	
Tributos - PIS/COFINS - já com os créditos		3,75%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		22,52%	21,43%	27,17%	33,62%